

Promover o comprometimento orçamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, distribuído na forma abaixo:

Beneficiário	Nº Convênio	Nº Empenho	Vr. Empenho	Vig. Conv.
UNESP	78.98.0086.00	98NE00565	5.624,00	30/03/1999
FUND.CENTROS REF. TEC.INOVADORAS	77.97.0720.00	98NE00564	32.380,00	30/09/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO  
Presidente da Financiadora

(Of. nº 147/98)

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61/98-N, de 14 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1998, Seção I, Página 168, onde se lê: Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, as áreas, conforme discriminação abaixo, na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Reserva Caraguatá, situado no Município de Major Gerardo, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Russell Wid Coffin, com áreas de 305,00 há (trezentos e cinco hectares) matriculado em 26.07.1990, sob o nº R-2/7.161, Livro 53, fls. 055 da Comarca de São João Batista, 314,88 há (trezentos e quatorze hectares e oitenta e oito ares), matriculado em 10.05.1993, sob os nºs R/6-4.737 e R/2-938, Livro 59 Fls. 139 e 140 do Cartório Faria, Biguaçu, 35,06 há (trinta e cinco hectares e seis centiares), matriculado em 07.12.1994, sob o nº R/8-1.121, Livro 62 Fls. 194 do Registro Geral de Imóveis de Biguaçu, 245,44 há (duzentos e quarenta e cinco hectares e quatro ares), matriculado em 30.11.1995, sob o nº R/4-7.382, Livro 64, fls. 074 do Cartório Faria, Biguaçu, totalizando 900,39 há (novecentos hectares e trinta e nove ares), no citado Estado. Leia-se: Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 558,86 ha (Quinhentos e cinquenta e oito hectares e oitenta e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Reserva Caraguatá, situado no Município de Antonio Carlos, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Russell Wid Coffin, matriculado em 08/01/98 e 19/12/97, sob os números R 3-8.671, R 2-6.608 e R 31-3.832, do Livro nº 2-AS e 2-AG e folhas nº 20, 27 e 185 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Biguaçu, no citado Estado.

(Of. nº 693/98)

### Superintendência Estadual no Pará

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988:

Considerando a decisão das comunidades Aimim, Ascensão, Cunuri, Ajará, São Pedro, Castanhal, Casinha, Amapá, Boa Nova e Nossa Senhora da Conceição, localizadas no Lago Sapucaá e na sua entrada, Município de Oriximiná, conforme consta do Processo SUPES/PA nº 02018.002444/97-02, na qual se estabeleceu o Acordo Comunitário para o Lago Sapucaá;

Considerando o parecer técnico do Projeto IARA/IBAMA e o parecer jurídico da SUPES/PA constantes do mesmo Processo;

Considerando ainda a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade organizada local, resolve:

Art. 1º - Estabelecer para o Lago Sapucaá, na região de Nhamundá, Município de Oriximiná, períodos de limitação de pesca, compreendendo parte dos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, nos seguintes intervalos:

Período 1998-1999	de	01/09/1998	a	28/02/1999
Período 1999-2000	de	01/09/1999	-a	29/02/2000
Período 2000-2001	de	01/09/2000	a	28/02/2001

Art. 2º - Durante os períodos de limitação fixados no artigo anterior, será proibido o exercício da pesca das espécies abaixo relacionadas:

Nome Científico	Nome Vulgar
<i>Colossoma macropomum</i>	Tambaqui
<i>Arapaima gigas</i>	Pirarucu

Parágrafo único - Independente da proibição anterior, permanecem em vigor a proibição atinente à legislação do defeso da piracema e a proibição anual da pesca do pirarucu de 01 de dezembro a 31 de maio.

Art. 3º - Durante o período compreendido entre 1º de setembro de 1998 e 28 de fevereiro de 2001, será permitida apenas a pesca com os seguintes petrechos:

- I - Caniço simples;
- II - Caniço com molinete;
- III - Arpão e zagaia;
- IV - Tarrafa;
- V - Flecha;
- VI - Linha de mão;
- VII - Rede de emalhar cujo comprimento seja igual ou inferior a 150m (cento e cinquenta metros).

Art. 4º - Proibir, durante o período mencionado no art. 3º, a pesca que emprega embarcação acima de 8m (oito metros) de comprimento.

Parágrafo único - A embarcação cujo comprimento seja igual ou inferior a 8m (oito metros) só poderá ser utilizada na atividade pesqueira, após regularização junto ao IBAMA, desde que observe os intervalos de limitação da pesca estabelecidos no Art. 1º e que não constitua extensão de embarcação proibida no caput deste artigo.

Art. 5º - O monitoramento da regulamentação estabelecida por esta Portaria será

feito pelos próprios moradores das comunidades acima mencionadas, com o apoio do IBAMA, após treinamento de representantes eleitos pelas comunidades como agentes ambientais colaboradores.

Art. 6º - Nas infrações pertinentes a esta Portaria, os produtos da pesca, bem como os aparelhos e petrechos proibidos, serão encaminhados ao IBAMA.

§ 1º - Em se tratando da primeira infração, o infrator apanhado utilizando petrechos proibidos no Art. 3º, excetuando-se aqueles relacionados nos incisos I, II e IV, sofrerá advertência por escrito.

§ 2º - Em caso de reincidência, aplica-se a legislação pertinente.

Art. 7º - Os agentes ambientais colaboradores devidamente credenciados, na ausência da fiscalização do IBAMA, quando se depararem com infrações à legislação, lavrarão Autos de Constatação, assinados no mínimo por 5 (cinco) dos presentes, e os encaminharão ao IBAMA mais próximo, para as providências cabíveis.

Art. 8º - Os produtos perecíveis apreendidos, serão doados à entidades públicas de bem-estar social.

Art. 9º - Excluir das proibições especificadas nesta Portaria a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 10 - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 9.605, de 13 de fevereiro de 1998; no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e demais legislação complementar.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS SADELHA

(Of. nº 692/98)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 1342/JUNHO/98-SPEOF

- EXS. 7

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, ser dispensável a licitação com despesas de taxa para porte de armas (15 de revólveres e 15 pistolas), adquiridas por este Tribunal, no valor de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), junto a SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL-PE, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 349039.00 do Programa de Trabalho 02007002149000001.

Recife, 12 de junho de 1998  
JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho.

Recife, 12 de junho de 1998  
JOSÉ CLÁUDIO PONTUAL DUARTE  
Diretor-Geral

(Of. nº 212/98)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

DESPACHOS

Autorizo a Dispensa de Licitação preconizada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 para locação do imóvel situado na Rua Francisco Paranhos, 50 - Vila Nova - Cabo Frio - R.J., destinando-se a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Cabo Frio, conforme discriminado no processo TRT-SAF-140/98.

Assim, homologo e adjudico os encargos a favor de HÉLIO GOMES DE SÁ, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Em 9 de junho de 1998  
OSWALDO TEIXEIRA PAVÃO  
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Senhor Ordenador de Despesa, referente a autorização de despesa através da dispensa de licitação, de acordo com o que consta dos autos.

Em 9 de junho de 1998  
Juiz LUIZ CARLOS DE BRITO  
Presidente do Tribunal

(Of. nº 90/98)